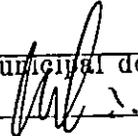


Prefeitura Municipal de Mucuri

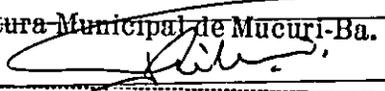
- Art. 134 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).
- Art. 135 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 1994

Prefeitura Municipal de Mucuri


Valdemiro Cândido da Silva
Sec. Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.


Firmino Griffo Ribeiro
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 162/94

"Dispõe sobre o Regulamento Geral de Concurso Público e outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º Os concursos para provimento de cargos, empregos e funções públicas do serviço público municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de cargos e vagas no quadro e das necessidades da administração.

Art. 2º O concurso para o provimento efetivo dos cargos públicos, será realizado em forma de provas ou de provas de títulos, salvo casos previstos em lei e, subsidiariamente de provas práticas e/ou entrevistas, conforme as exigências do nível de

escolaridade.

§ 1º - Para os cargos públicos onde se admita, para preenchimento, inclusive, candidatos de menor nível de escolaridade, poderão ser aplicadas provas práticas de serviços, exames psicológicos e/ou entrevistas.

§ 2º - Nos concursos para provimento de cargos, empregos e funções de nível universitário haverá também prova de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de até dois anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo

1º - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, emprego ou função não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, emprego ou função, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Capítulo II

Do Regulamento Especial

Art. 5º - O Poder Executivo elaborará para cada concurso regulamento especial, baseado por edital, do qual constará o seguinte:

a) - Relação dos cargos, empregos e funções a prover, com a respectiva quantidade e vencimento;

b) Relação dos documentos que o interessado

deverá apresentar no ato da inscrição,
o local e o prazo de inscrição;

e) condições especiais exigidas para o exercício
de cargo, emprego e função, referentes ao grau
de instrução, diploma ou experiência de tra-
balho, capacidade física e limite de idade;

d) natureza, conteúdo e forma das provas e
condições e época de sua realização, que não
deverá ocorrer antes de 10 dias da publica-
ção do edital;

e) para as provas de conhecimento especifi-
co as matérias sobre as quais versarão e o
respectivo programa ou, quando não com-
portarem programa, o nível de conhecimen-
to exigido;

f) valor relativo de cada uma das provas
e critério para determinação da média das
provas;

g) o valor e a natureza dos títulos a serem
considerados;

h) critérios especiais de desempate, quando
for necessário, mencionar além dos critérios
gerais estabelecidos nas instruções gerais;

i) outros informes julgados necessários;

j) valor dos emolumentos.

Art. 6º - Os prazos fixados no Regulamento Especial
podem ser prorrogados a juízo do Prefeito
Municipal através de publicidade prévia
e ampla.

Capítulo III

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos, empre-
gos e funções públicas do Quadro de Ser-
vidores da Prefeitura todos os cidadãos que

preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter completado 18 anos de idade, na data de encerramento das inscrições exceto outros limites fixados em lei;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência;
- f) atender as condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

§ 8º Os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

Capítulo IV Das Inscrições

§ 9º A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferiores a 05 dias.

§ 10º As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão feitas a pedido.

§ 11º As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado, com poderes especiais mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

§ 1º A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou

emenda

§ 2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar duas fotografias 3x4 (modelo padrão para documentos).

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Os documentos de identidade originais, apresentados quando do ato de inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição de candidatos.

Art. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Parágrafo

único - Os documentos para efeito de análise de títulos e de experiência deverão ser apresentados no ato da inscrição em cópia xerox e autenticadas.

Art. 15 - A declaração falsa ou inescata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou gastos, determinará o cancelamento da inscrição a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de

Todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baseados para cada concurso.

Art. 17. Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Realizadora do Concurso o qual caberá decidir de sua aprovação.

Art. 18. Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

Capítulo V

Das Bancas Examinadoras

Art. 19. O Prefeito Municipal designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 03 membros dos quais um será o Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecimento moral e conhecimentos nas matérias a examinar.

Art. 20. A Banca Examinadora deverá elaborar provas e julgar as provas.

Parágrafo

único. A Banca Examinadora será orientada por instruções baseadas pelo órgão competente.

Art. 21. A fim de manter a necessária ordem de orientação, o Prefeito Municipal indicará quantas pessoas forem necessárias para acompanhar a realização do Concurso, as quais incumbem fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo

único. Da Comissão Fiscalizadora do Con-

curso Público fará parte integrante 03 (três) representantes, no menos, do Poder Legislativo Municipal, cabendo aos mesmos rubricarem juntamente com a Banca Examinadora todas as provas anteriormente à sua feitura pelos candidatos bem como aporem seus "vistos" após a correção das mesmas

Capítulo VI

Das Provas e Dos Titulos

Art. 22 - As provas, elaboradas segundo o disposto no artigo 20, deverão conter questões objetivas e/ou subjetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo ou função a que se refere o concurso.

Art. 23 - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.

Art. 24 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir, no ato, o cartão de identidade.

Art. 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 26 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso.

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso bem como utilizar calculadora e/ou consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que

foram declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 27. Os locais de aplicação das provas serão fiscalizados por elementos especialmente designados e treinados para tal fim, pela Comissão Realizadora do Concurso, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas.

Art. 28. A contagem de pontos obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º Provas de Conteúdo - A nota atribuída pela Comissão Examinadora será na escala de 01 a 100 pontos para cada prova, obedecida a aproximação centesimal. Será classificado o candidato que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada prova.

§ 2º - A Prova de Avaliação de Títulos - Visa avaliar os títulos nas 03 (três) áreas indicadas no quadro abaixo:

Áreas	Especificações	Limite Máximo de Pontos
1	- Formação Acadêmica	40
2	- Atividades Didáticas Práticas e outras	30
3	- Exercício Profissional Experiência	30
	Total Máximo	100

a) Formação Acadêmica - Considera-se nesse título os cursos, de acordo com a habilitação escolhida, realizados pelo candidato, com exceção do exigido no pré-re-

quisito, até 40 (quarenta pontos)

b) - Atividades Didáticas e Outras - Consideram-se como títulos e compreendem trabalhos, publicados, livros e outros, até 30 pontos somente.

c) - Exercício Profissional - Experiência - Será computado tempo de serviço prestado na área de atuação equivalente ao cargo de inscrição do candidato, além do exigido na inscrição. Será atribuído, ao candidato, 01 (um) ponto para cada ano de serviço, até 30 pontos.

§ 3º O número de pontos atribuídos pela participação em cursos de treinamentos, se não há proporção de 01 (um) ponto por certificado apresentado, com duração mínima de 40 (quarenta) horas

§ 4º Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para fins de classificação.

§ 5º - Prova prática de Dactilografia;

a) - a prova prática de dactilografia será eliminatória.

b) - Será considerado apto nesta prova o candidato que obtiver o mínimo de 180 (cento e oitenta) toques líquidos por minuto, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$TL = TB - TE$$

(Tempo por Minuto)

sendo: TL = Toques Líquidos

TB = Toques Brutos

TE = Toques Errados.

§ 6º A experiência citada na letra "C" do parágrafo 2º, deverá ser comprovada por certidão e/ouerox da ETPS autenticada, não sendo considerada a experiência de servidores inativos e aposentados.

29. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição,erox autenticada do comprovante do título que possui, relacionando-o, em caso de mais de um título, e os meses somente serão válidos em caso de relação direta com as atribuições do cargo a que pretende concorrer.

30. Os documentos exigidos como pré-requisitos, não serão considerados como título para efeito de classificação do candidato.

Parágrafo único - não serão contados pontos para certificados de cursos, seminários, estágios ou simpósios exigidos pelo MEC, para conclusão de cursos.

31. Poderão ser estabelecidos no Edital de Concurso, outros critérios de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados, em função das peculiaridades de cada etapa do Concurso.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

F. 32. Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as listas publicadas no órgão oficial da Prefeitura, ou afixadas em local próprio de costume.

Art. 33. O candidato, após os resultados, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação, para solicitar a revisão das provas e de títulos, sendo que tal interposição não terá efeito suspensivo.

Art. 34. Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidades insanáveis ou preterição de formalidades substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de três dias, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo

Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o segundo dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 35. Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 36. Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, a vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 37. Homologado o concurso, o candidato ha-

hilitado receberá da Prefeitura Municipal um certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 38 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

Em caso de empate na classificação terá preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;

II - que satisfizerem as outras condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo.

III - casados, viúvos, com maior encargo da família.

IV - de maior idade.

§ 2º Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 40 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do edital dos resultados obtidos, o Prefeito Municipal determinará a incineração das provas escritas, lavando-

se, no ato o termo próprio, assinado por Comissão especialmente designada para esse fim.

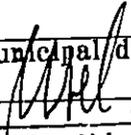
Art. 41 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional dos candidatos, devendo todos os documentos serem apresentados no ato da inscrição.

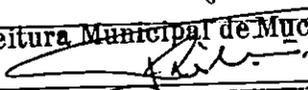
Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Prefeitura Municipal de Mucuri

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.


Valdemiro Cândido da Silva
Sec. Municipal de Administração


Firmino Griffó Ribeiro
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 163/94

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar comênio com a Colônia dos Pescadores Z-35, do Município de Mucuri-Ba"

Eu, Firmino Griffó Ribeiro, Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Licia o Poder Executivo Municipal, autorizando a celebrar comênio com a Colônia dos Pescadores Z-35, deste Município, para repasse de recursos no valor de até 5.000,000,00 (cinco Milhões de Cruzeros Reais).